



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 287/GP/2020

Juara - MT, 03 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município
Juara – MT

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara

Protocolo nº 749/2020 – 04/08/2020

Assunto: Ofício nº 287/GP/2020 – Solicitando a instituição de gratificação/incentivo de combate à Covid-19 aos servidores que prestam serviços essenciais em exposição ao Coronavírus e encaminhando minuta do Projeto de Lei para estudos, bem como registros fotográficos das situações vivenciadas pelos servidores.

Excelentíssimo Prefeito,

Considerando o Decreto Municipal nº 1.491, de 05 de maio de 2020, que institui o Incentivo de Combate à Epidemia COVID-19, aos servidores públicos lotados exclusivamente no Hospital Municipal de Juara;

Considerando a instalação do Centro de Atenção Municipal corona vírus/covid-19, que é um local de atendimento exclusivo para pacientes que tenham sintomas de Covid-19, onde atuam vários profissionais;

Considerando que, mesmo com o atendimento do Centro de Atenção do Covid-19, muitos pacientes com suspeita do vírus continuam buscando atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, colocando esses profissionais na linha de frente com pessoas contaminadas;

Considerando que o Município conta ainda, com servidores lotados em outras Secretarias que também atuam nas áreas de medidas de contenção da propagação do covid-19, objetivando a proteção da coletividade;

Considerando que esses profissionais têm sido incansáveis em suas rotinas de trabalho, sem contar que, por vezes, encontram-se diante da falta de equipamentos de proteção individual;

Considerando a necessidade de dar maior incentivo e valorização ao trabalho que vêm sendo realizados por todos esses servidores que estão na linha de frente no combate a COVID-19;

Considerando o atual contexto em que ainda nos encontramos de emergência em saúde, em que o distanciamento e o isolamento social são as



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



medidas eficazes para conter o avanço do coronavírus, porém a Assistência Social está entre os serviços indispensáveis para a população;

Considerando que neste momento, em especial, é preciso defender a natureza essencial de Proteção do SUAS (Sistema Único de Assistência Social). Situações de desproteção já vivenciadas anteriormente, de acordo com dados oficiais, estão se agravando em razão da pandemia;

Considerando ainda que cabe essencialmente ao CREAS, de acordo com a Portaria nº 54/2020/SNAS, a oferta de atenção e realização de encaminhamentos e monitoramentos necessários à proteção em situações de violência e violações de direitos, articulado com outros atores da rede local.

Venho por meio deste, solicitar ao Executivo Municipal a instituição de uma gratificação/incentivo de combate à covid-19 aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde e outras Secretarias, que estão prestando serviços essenciais em exposição ao Coronavírus, garantindo medidas e condições de segurança e saúde desses profissionais.

Encaminho em anexo minuta de Projeto de Lei, para que possa ser estudado pelo corpo jurídico do Executivo, quanto à legalidade e viabilidade de sua aplicação, bem como fotos das situações vivenciadas pelos servidores da Assistência Social do município, que apesar das condições em que trabalham não recebem insalubridade.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para esclarecimentos e aguardo resposta do presente expediente no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Atenciosamente,

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente

Projeto de Lei Municipal nº /2020.

Dispõe sobre a criação de gratificação extraordinária de Combate à COVID-19 aos Servidores e Funcionários Públicos da Secretaria Municipal de Saúde e de outras Secretarias Municipais por serviços essenciais prestados em exposição ao Coronavírus (COVID-19).

A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, a ser paga aos servidores e funcionários públicos da Secretaria Municipal de Saúde e de outras Secretarias Municipais que prestem serviços essenciais e estejam expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A Gratificação Extraordinária criada pelo artigo 1º será paga por meio de folha de pagamento complementar, mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Prefeitura do Município de Juara.

Art. 3º Terão direito à Gratificação Extraordinária os servidores e funcionários públicos da Secretaria de Saúde ou de outras Secretarias que estejam efetivamente prestando serviços e estejam potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), principalmente aqueles lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospital Municipal, Policlínicas, e outros equipamentos relacionados, ou que desempenhem atividades externas.

Parágrafo único. Farão jus à gratificação os funcionários e servidores que tenham que se afastar de suas funções por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções, nos termos do regulamento.



Art. 4º O valor da gratificação será de , sendo fixado por regulamento as condições de seu pagamento.

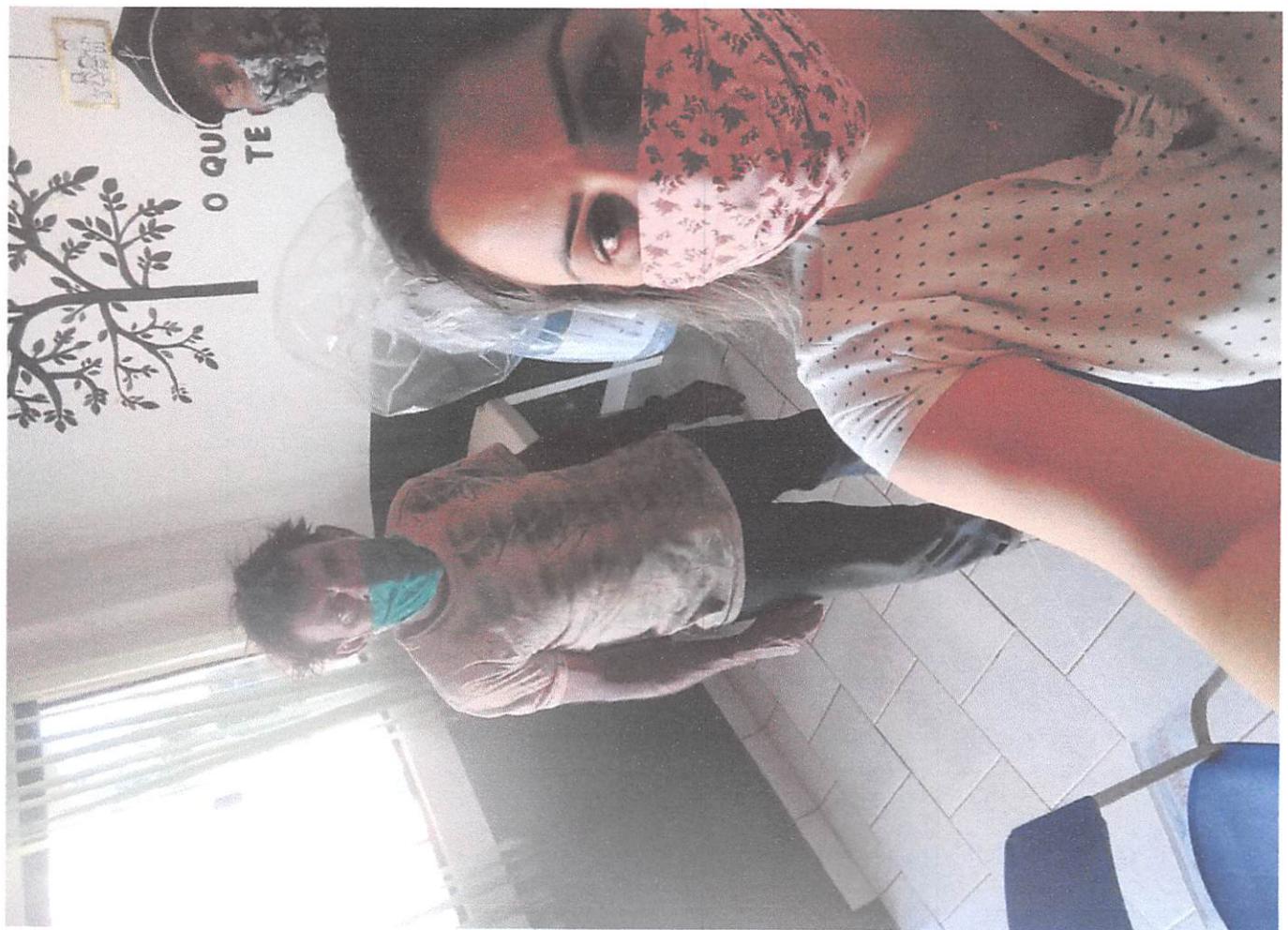
Art. 5º A importância concedida a título de gratificação extraordinária não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

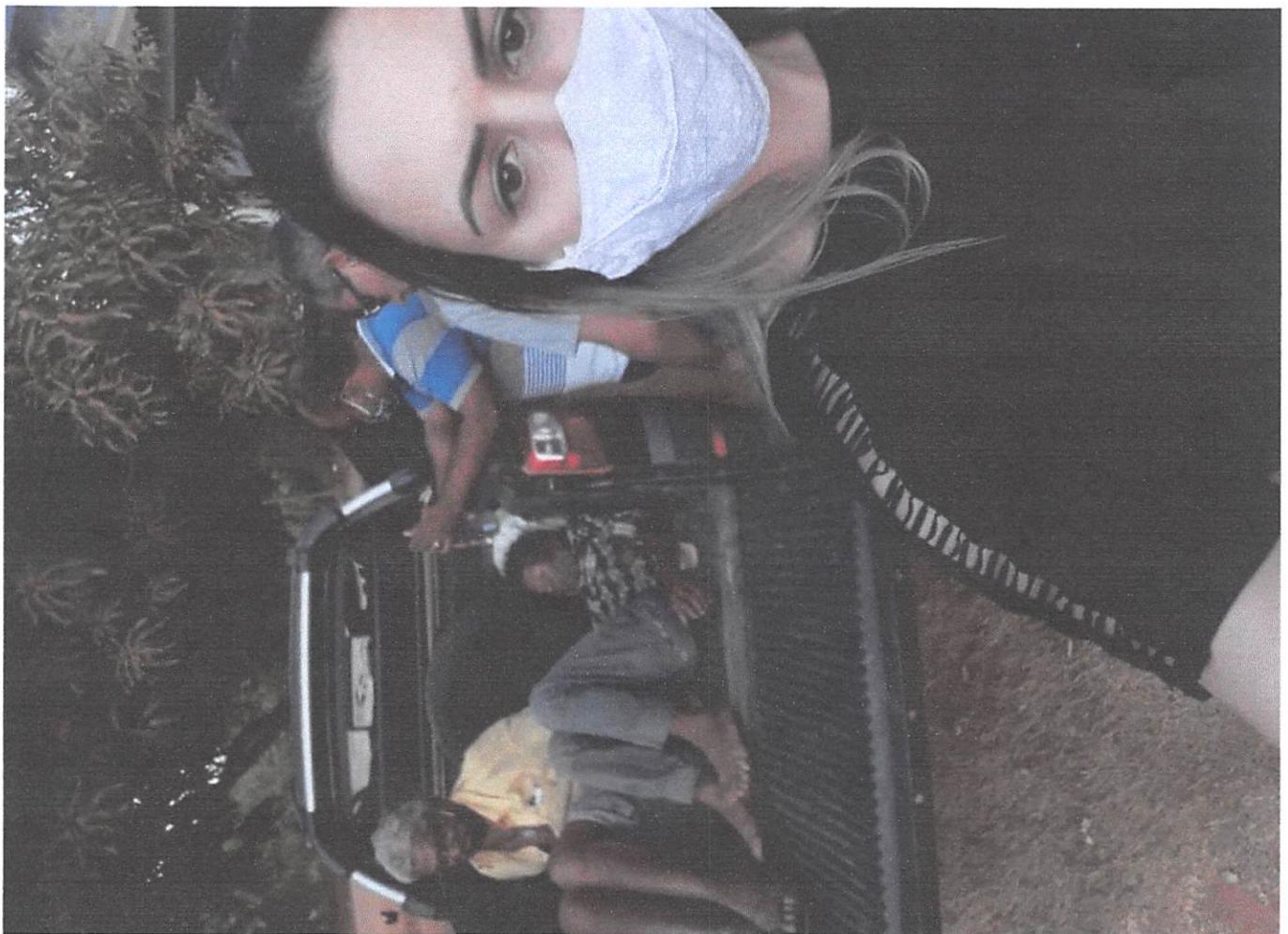
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para efeito de pagamento até que se encerre o estado de calamidade decretado no Município.



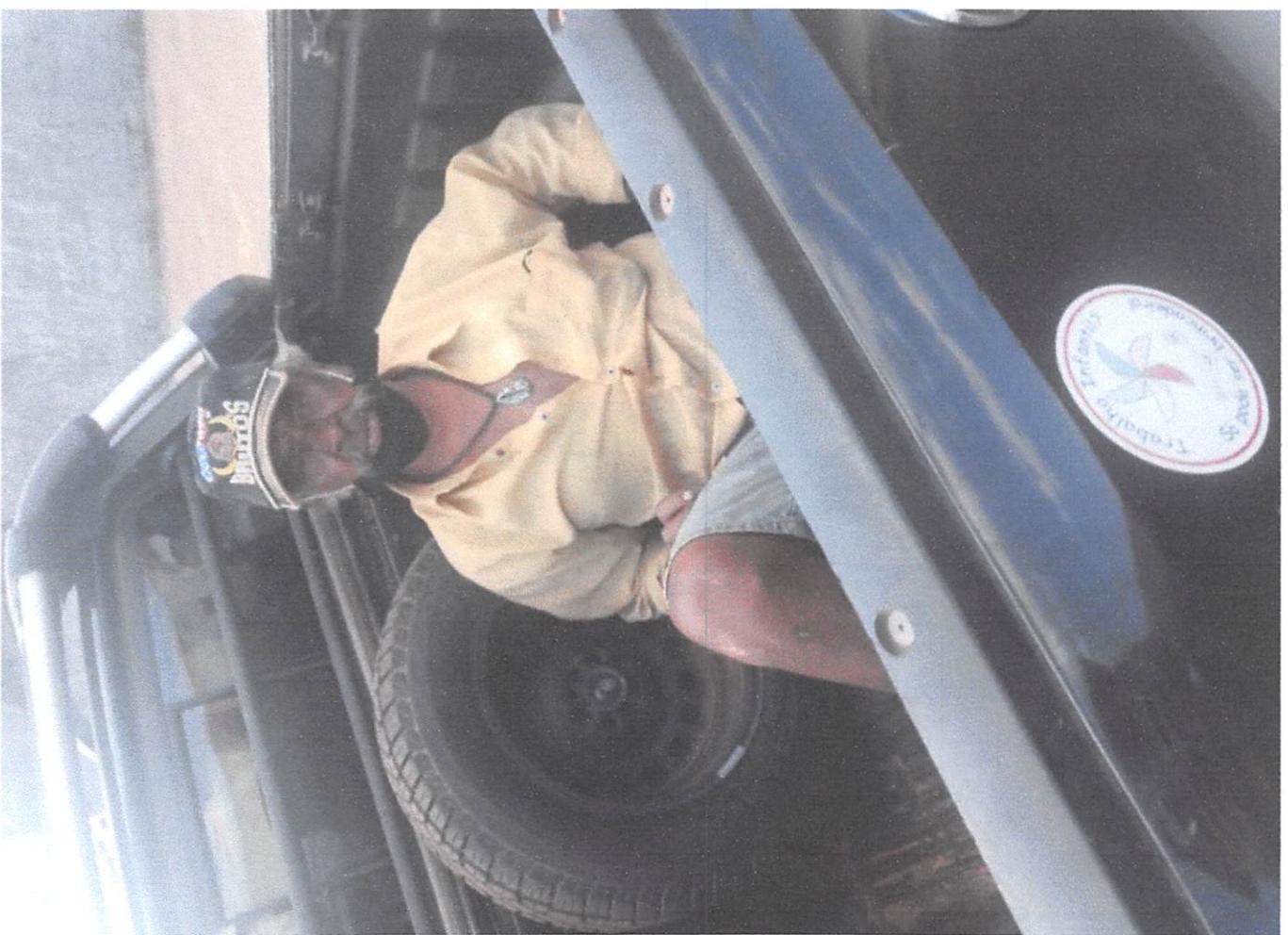


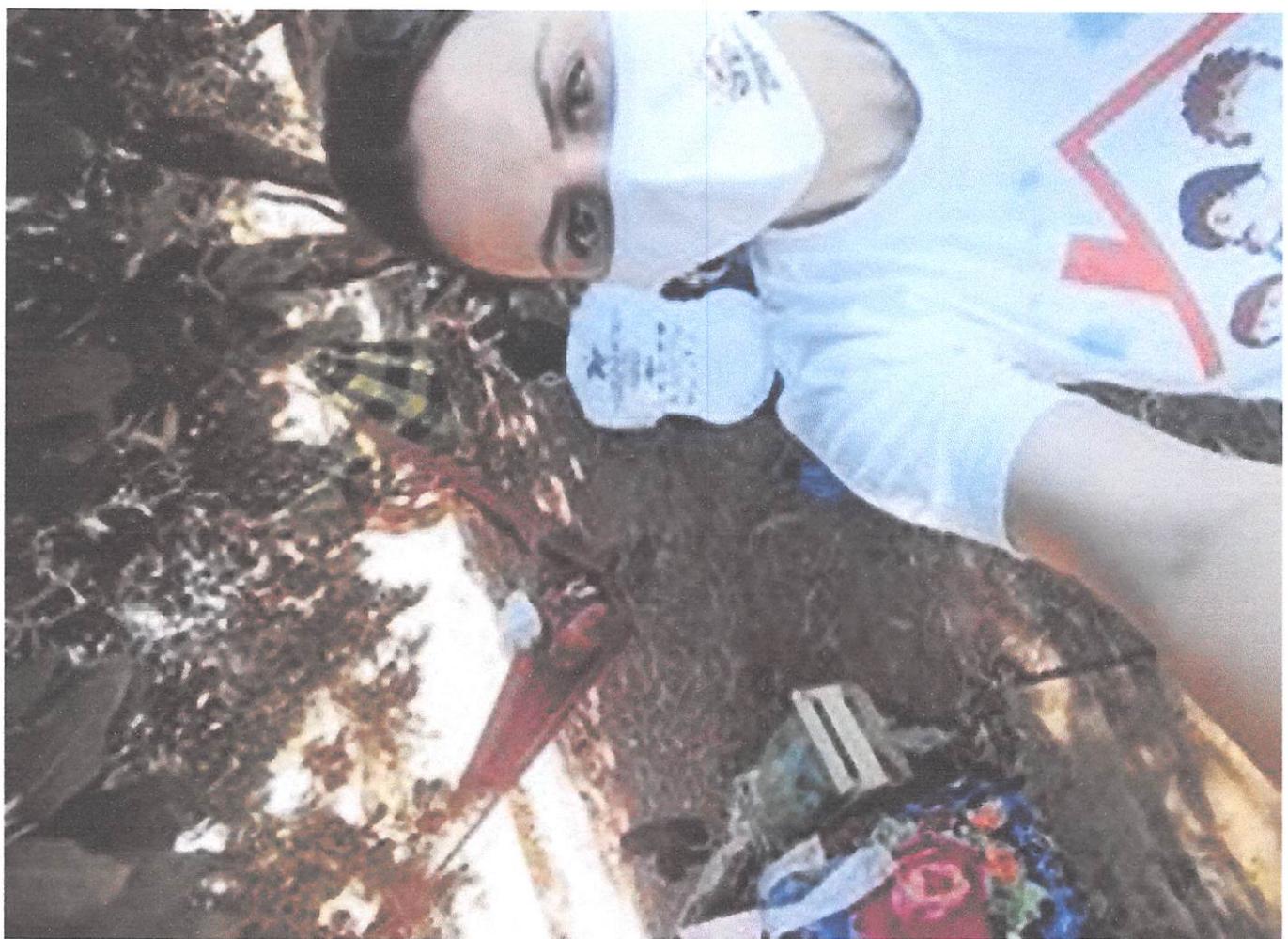


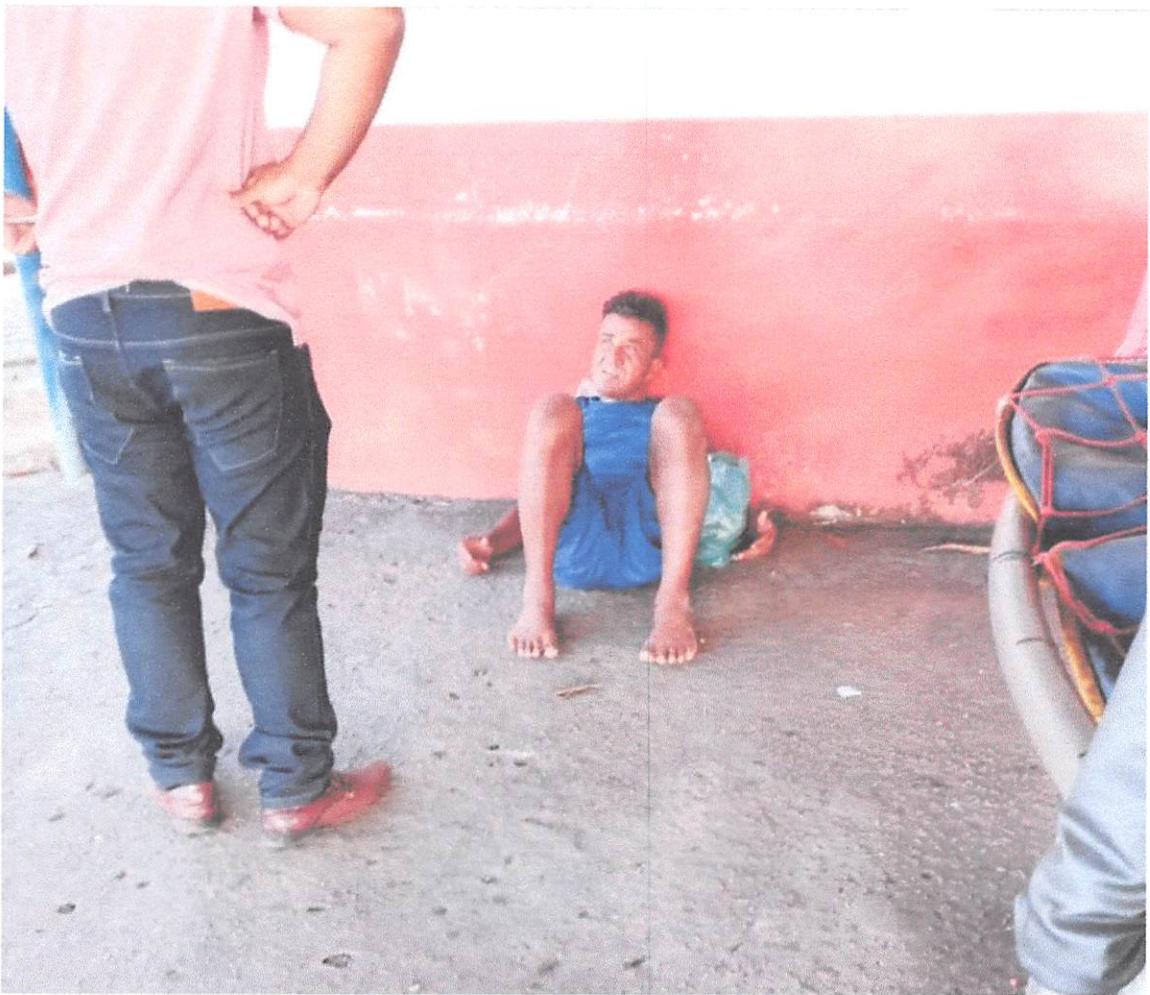




13 de ago de 20
21











Obs. Esta foto foi tirada antes da Pandemia Covid 19

